



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
PROPOSTA Nº 0108/2024**

1. DAS PARTES:

2. De um lado **MDA Comercio e Serviços de Informática LTDA**, com sede na **Rua Hector Berlioz, 21, Bairro Jardim Maria Estela – CEP: 04176-090 - Cidade de São Paulo – SP**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.080.975/0001-42**, neste ato representado na forma do contrato social por seu sócio **Sr. Marcelo França Pereira**, portador da cédula de identidade R.G. nº **33.427.603-2** e inscrito no CPF/MF sob o nº **322.164.244-04**, adiante simplesmente denominada **LOCADORA**.

De outro lado, **AÇÃO CRISTÃ COMUNITARIA DO BRASIL**, com sede na **RUA SÃO JUDAS TADEU, 195 – VILA VITORIA – SANTO ANDRE - SP – SP – 09130-040**, inscrita no C.N.P.J./M.F nº. **00.649.159/0001-31**, neste ato representado na forma do contrato social por seu sócio **Sr. Thiago Souza de Faria**, brasileiro, empresário, portador de Identidade RG: nº. **30.401.764-4-SSP**, e inscrito no CPF/MF sob nº **226.990.538-56**, adiante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**.

2. OBJETO DESTE CONTRATO.

2.1. O presente contrato tem por objetivo a locação da quantidade de 207 (duzentos e sete) equipamentos de informática, cujas configurações estão descritas no **ANEXO I**.

2.2. Os serviços de suporte e manutenção serão prestados pela **LOCADORA** durante a vigência do contrato, na forma prevista neste instrumento.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO:

3.1. O contrato tem como prazo de 12 (doze) meses, com início na entrega dos equipamentos em **01/08/2024** e término em **01/08/2025**.

3.2. O Contrato será reajustado após 12 meses e será aplicado o índice do dissídio da categoria da **LOCATÁRIO**, após notificação sindical do ano na época do reajuste.

3.3. Durante o contrato caso seja necessário será realizado a troca de periféricos/acessórios.



4. SUPORTE TÉCNICO

4.1. Os serviços técnicos serão prestados nas condições ora descritos, durante o prazo a que se refere o item 3.1, de segunda a sexta feira, no período das 08:00h às 17:00h exceto feriados e finais de semana.

4.2. Todos os **EQUIPAMENTOS** constantes no **ANEXO I** são identificados e selados pela **LOCADORA**.

4.3. - A abertura de chamado técnico deverá ser realizada através do e-mail **comercial@painelinterativo.com.br**, ou pelo número de telefone (11) 99161-9599.

4.4. - A **LOCADORA** realizará suporte técnico no prazo máximo de até 04 (quatro) hora corrida após abertura do chamado. Havendo necessidade, a **LOCADORA** deverá realizar atendimento pessoal no local da entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, com tempo de solução de até 02 dias. Transcorrido o prazo de atendimento sem a solução do problema, a **LOCADORA** se compromete a substituir o equipamento com a mesma configuração ou superior, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.5. - A cobertura do suporte técnico deste contrato é de 08:00h (oito horas) por dia, 05 (cinco dias) dias da semana, sendo estes de segunda a sexta no horário comercial. Para atendimentos fora do horário e dia comerciais contratados, os custos fixados em:

4.6. - Serviço Adicional, mão de obra fora do período de contrato, custo de R\$ 100,00 (cem reais) a hora.

4.7. Os eventuais chamados técnicos originados por defeito ocasionado pela utilização de acessórios não aprovados pela **LOCADORA**, ou devido à má utilização do **EQUIPAMENTO**, serão cobrados integralmente, e faturados à parte do contrato, desde que fique comprovada o mau uso por conta do **LOCATÁRIO**.

4.8. Níveis de serviço:

- Manutenções físicas dos equipamentos, incluindo reparo no local e troca de peças.

4.9.- Serviços não suportados:

- Defeitos em hardware ocasionados por uso indevido do cliente;
- Instalações elétricas inadequadas;



5. DANOS E AVARIAS

5.1. Ressalvados os desgastes decorrentes, caso o(s) **EQUIPAMENTO(S)** sofram avarias não decorrentes do uso normal, e disso resultar na necessidade de serviço adicional da **LOCADORA**, todos os encargos de tempo e material serão cobrados do **LOCATÁRIO** extra contratualmente, desde que fique comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

5.2. Caso sejam prestados serviços em **EQUIPAMENTOS** que não estejam identificados na documentação, que estejam sem o selo da **LOCADORA**, ou estejam com os selos danificados ou rompidos, serão considerados serviços avulsos e cobrados a parte conforme tabela de preço vigente.

5.3. São consideradas avarias não decorrentes do uso normal dos **EQUIPAMENTOS** e de responsabilidade do **LOCATÁRIO** cabendo arcar com todos os custos, inclusive os de casos fortuitos e de força maior tais como:

- Danos por acidente provocado ou não;
- Danos por uso ou operação inadequada;
- Danos por vandalismo;
- Danos por raios, tempestades, terremotos, inundações, e demais fenômenos naturais;
- Danos elétricos causados por dispositivos, aparelhos e acessórios conectados ao equipamento;
- Danos por serviços técnicos efetuados por pessoas não credenciadas pela **LOCADORA**.

6. PREÇOS DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS

6.1. - O encargo pelo período total da locação será de **R\$ 616.260,00 (Seiscentos e Dezesseis Mil e Duzentos e Sessenta Reais)**, equivalendo-se a todo o período de contrato, o qual deverá ser pago em parcela mensal no valor de **R\$ 51.355,00 (Cinquenta e Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, que será dividido:

- 3º Termo Aditivo nº 201/2024 referente ao Termo de Colaboração nº 013/2022 - **R\$ 24.165,00**

- 3º Termo Aditivo nº 202/2024 referente ao Termo de Colaboração nº 014/2022 - **R\$ 27.190,00**

6.2. - O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco Brasil - 001
Ag.: 4081-9 C/C 34629-2 Chave Pix: 44.080.975/0001-42

6.3. - Fica estabelecido que, durante o período de locação, é de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, salvo o desgaste natural do uso, a conservação dos equipamentos locados da forma como o recebeu, sendo que,



caso ocorra algum dano aparente, ou mesmo roubo ou furto do equipamento fica o **LOCATÁRIO** obrigado a arcar com os custos do reparo ou restituir a **LOCADORA** o valor do equipamento na eventual data, com as devidas depreciações.

6.4. – Caso haja a necessidade de inclusão de novos equipamentos, será feito através de aditivo contratual em qualquer tempo, sendo obedecidos as bases e valores acordados no presente contrato.

7. DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O atraso no pagamento de qualquer importância devida pelo **LOCATÁRIO** por força desse contrato fará com que sobre ela incida juros moratórios de 1% ao mês além da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, estes em caso de cobrança extrajudicial e judicial.

7.2. O recebimento singelo de qualquer importância em atraso não impede a cobrança posterior do valor correspondente aos juros de mora e correção monetária previstos no item 7.1, incidentes sobre tal importância.

7.3. Constitui motivo de rescisão a falta de cumprimento reiterada das obrigações assumidas neste contrato e/ou a infração reiterada de seus dispositivos, mas a tolerância ou omissão de exigir o cumprimento não constituirá renúncia ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

7.4. A **LOCADORA** não assume outras responsabilidades além das expressamente constantes deste contrato.

7.4.1. A **LOCATÁRIA** está ciente que não poderá formatar os equipamentos entregues com softwares sem anuência da **LOCADORA**. A **LOCATÁRIA** não está autorizada a instalar qualquer software no(s) equipamento(s) locado(s) sem anuência da Locadora, ficando assim ciente que é de sua total responsabilidade o uso de softwares não autorizados pelos fabricantes das marcas comercializadas no Brasil e Exterior, devendo responder exclusivamente por eventuais apreensões ou buscas judiciais, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

7.5. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente contrato, de forma motivada, sem que a outra Parte tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:

- Requerimento de concordata ou falência do **LOCATÁRIO**;
- Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento da **LOCADORA**;
- Atraso de qualquer pagamento devido pelo **LOCATÁRIO** por um período superior a 30 (trinta) dias.
- Atraso de suporte técnico pela **LOCADORA** por um período superior a 30 (trinta) dias.



7.6. Na hipótese de resolução por inadimplência total, parcial ou por mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, de multa irredutível de 50% (cinquenta por cento) do total da locação, sem prejuízos das perdas e danos.

7.7. Poderá haver rescisão deste contrato, de forma imotivada, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições previstas no anexo I são partes integrantes deste contrato.

8.2. As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações serão formalizados através de acordos, assinados pelos representantes das partes contratantes.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. Cada Parte compromete-se, inclusive por seus funcionários, prepostos, empregados, prestadores de serviços, colaboradores e/ou subcontratados, a manter absoluto sigilo relativamente a todos os dados e informações da outra Parte a que vier a ter acesso em decorrência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer dados e/ou informações verbais, escritas, incluindo, sem limitação, descobertas, ideias, segredos e/ou informações de negócios, financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, troca de correspondências e qualquer comunicação entre as Partes, e tudo quanto mais se relacionar aos termos do presente Contrato e às Partes, não podendo revelá-los, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, salvo com expressa autorização, por escrito, da Parte reveladora dos dados e informações, ou por ordem judicial.

9.2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula não se aplica aos dados e às informações que: (i) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte receptora; (ii) se tornaram de domínio público depois do seu recebimento pela Parte receptora, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da Parte receptora; ou (iii) eram de conhecimento da Parte receptora anteriormente ao compromisso de confidencialidade estabelecido neste instrumento.

9.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 3 (três) anos contados do término do Contrato.



10. PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os seguintes termos terão o significado atribuído a eles conforme abaixo, tanto no singular como no plural, exceto se expressamente indicado de outra forma:

10.1.1. "Autoridades Fiscalizadoras" significa qualquer autoridade, de âmbito administrativo ou judicial, competente para julgar, fiscalizar e aplicar as Leis e Regulamentações de Proteção de Dados, incluindo, mas não se limitando, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

10.1.2. "Controlador" é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

10.1.3. "Dado Pessoal" significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço, e-mail, telefone, número de conta bancária, geolocalização, dentre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme definição abaixo;

10.1.4. "Dado Pessoal Sensível" significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física;

10.1.5. "Empregado" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e tenha acesso aos Dados Pessoais;

10.1.6. "Incidente(s) de Segurança" significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação aos Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação, difusão ou divulgação; ou (v) o acesso não autorizado.

10.1.7. "Leis e Regulamentações de Proteção de Dados" significa quaisquer leis e regulamentações aplicáveis ao processamento dos Dados Pessoais, incluindo quaisquer decisões emitidas por Autoridade Nacional competente, em especial emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

10.1.8. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

10.1.9. "Operador" é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

10.1.10. "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

10.1.11. "Tratamento" toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.2. Tratamento de dados:

10.2.1. As Partes se comprometem a:

- (i) Cumprir todas as Leis e Regulamentações de Proteção de Dados aplicáveis e vigentes, não se limitando à LGPD;



- (ii) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais sem propósito e finalidade específica, desnecessários e inadequados para execução do Contrato firmado entre as Partes;
- (iii) Não realizar o Tratamento de Dados Pessoais sem base legal ou que estejam de qualquer forma em desacordo com a LGPD; e
- (iv) Cumprir as obrigações constantes na LGPD para proteção e sigilo dos Dados Pessoais de Empregados de uma Parte revelados à outra Parte para execução de determinado serviço contratualmente previsto.

10.2.2. Para viabilizar a garantia de funcionamento dos Equipamentos, a LOCADORA poderá ter acesso, enquanto prestar serviços de manutenção e suporte técnico, a determinados Dados Pessoais armazenados nos equipamentos objeto do Contrato. A LOCADORA também terá acesso e irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais na hipótese de contratação do serviço de sanitização, ao final do Contrato. Nessas hipóteses, a LOCADORA atuará na qualidade de Operador, seguindo as instruções da LOCATÁRIA, enquanto Controlador, e deverá:

- (v) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais a que tenha acesso, por si e por seus Empregados, dando conhecimento e garantindo que esses sejam instruídos quanto à observância da LGPD;
- (vi) Cooperar com a LOCATÁRIA no atendimento a eventuais solicitações das Autoridades Fiscalizadoras, à medida em que não correspondam a responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA e estejam estritamente relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais realizado no âmbito da prestação dos Serviços e do Contrato;
- (vii) Adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades e à sua capacidade econômica aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou qualquer outra ocorrência decorrente de Tratamento inadequado ou ilícito;
- (viii) Informar inicialmente apenas a LOCATÁRIA qualquer incidente que possa acarretar risco aos Titulares, dentro de um prazo razoável a partir do conhecimento do incidente;
- (ix) Notificar a LOCATÁRIA sobre o recebimento de solicitação de um Titular de Dados Pessoais para exercer qualquer um dos direitos, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais ('Solicitação do Titular dos Dados'), cabendo a LOCATÁRIA adoção das medidas necessárias para atendimento da requisição formulada pelo Titular de Dados Pessoais;
- (x) Na hipótese de término do Contrato por qualquer motivo, destruir de maneira segura ou devolver a LOCATÁRIA a integralidade dos Dados Pessoais (conforme acordado entre as Partes), incluindo cópias existentes, sendo expressamente vedado o Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento da relação contratual, salvo nas hipóteses de armazenamento por um determinado período para cumprimento de exigência legal ou para exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral.

10.2.3. A LOCATÁRIA, na qualidade de Controlador, declara e garante ser de sua exclusiva responsabilidade a obtenção das autorizações necessárias dos Titulares para o Tratamento dos Dados Pessoais realizado pela LOCADORA no âmbito do Contrato (por exemplo, dos colaboradores envolvidos e gestores do Contrato credenciados da LOCATÁRIA), informando-os acerca de quais dados serão tratados, sua finalidade, e demais



exigências previstas na LGPD, sob pena de indenização integral à LOCADORA pelos danos eventualmente causados e comprovados em virtude de tal descumprimento.

10.2.4. A LOCADORA não será responsável por quaisquer perdas ou danos decorrentes do uso, direto ou indireto, pelas Partes, dos dados pessoais tratados no âmbito do Contrato, devendo a LOCATÁRIA indenizar e manter a LOCADORA isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, salvo em hipóteses de culpa exclusiva da LOCADORA ou, proporcionalmente, no caso de culpa concorrente ou, ainda, exclusivamente, caso esta venha a descumprir as diretrizes da LOCATÁRIA para o tratamento dos dados.

10.3. Subcontratação:

10.3.1. A LOCATÁRIA autoriza prévia e expressamente a possibilidade de subcontratação pela LOCADORA de terceiros para execução de parte dos serviços previstos no Contrato. Para tanto, a LOCADORA neste ato se compromete a fazer com que os subcontratados que eventualmente realizem o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela LOCATÁRIA atendam e cumpram com todas as condições constantes no presente instrumento.

10.4. Transferência internacional de dados:

10.4.1. A LOCADORA poderá utilizar ferramentas internacionais para viabilizar a perfeita prestação dos serviços previstos no Contrato. No entanto, independentemente do local onde os Dados Pessoais serão processados, a LOCADORA se certificará de que eles serão transferidos conforme permitido pelas Leis e Regulamentações de Proteção de Dados aplicáveis e que medidas contratuais, técnicas e organizacionais adequadas sejam observadas, assegurando uma maior segurança aos Dados Pessoais sob Tratamento.

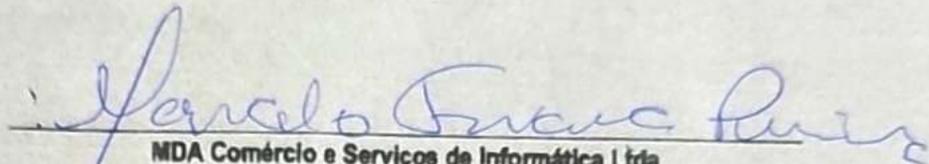
11. DA LIQUIDEZ DO CONTRATO

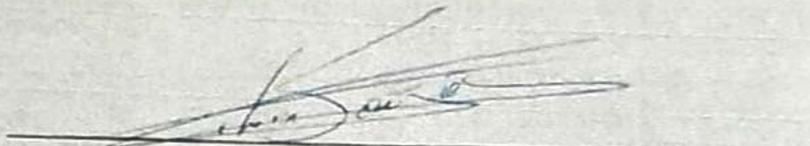
9.1. A LOCATÁRIA está ciente que o presente contrato, assinado por duas testemunhas instrumentais consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inc.III do C.P.C, e como tal é firmado entre as partes sem qualquer oposição.

E, por estarem às partes assim justa e acordada, LOCATÁRIO e LOCADORA firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.



São Paulo, 01 de Agosto de 2024.


MDA Comércio e Serviços de Informática Ltda
Marcelo França Pereira


LOCATARIA

Testemunhas:

1 Priscilla Gomes da Silva

CPF: 265.064.108-89

2 Laís Cristina da F. Apetoli

CPF: 47.691.358-3



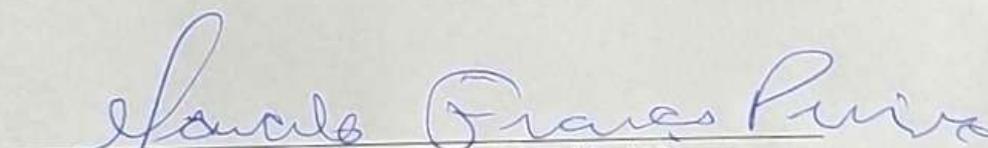
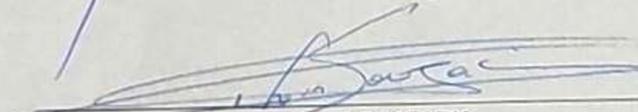
ANEXO I do Contrato de Locação de 0108/2024

Descritivo de Equipamentos Locados

Modelo, configuração e quantitativo dos equipamentos locados:

| Item | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Total Mensal | Valor Total Anual |
|--------------------|---|--------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 1 | Chromebook Acer | 185 | R\$ 195,00 | R\$ 36.075,00 | R\$ 432.900,00 |
| 2 | Impressora Multifuncional Color Ecotank | 01 | R\$ 370,00 | R\$ 370,00 | R\$ 4.440,00 |
| 3 | Impressora Multifuncional Laser Mono | 01 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 4.200,00 |
| 4 | Gabinete Móvel para Recarga e Armazenamento | 08 | R\$ 560,00 | R\$ 4.480,00 | R\$ 53.760,00 |
| 5 | Painel Interativo | 04 | R\$ 2.400,00 | R\$ 9.600,00 | R\$ 115.200,00 |
| 6 | Nobreak 700va | 8 | R\$ 60,00 | R\$ 480,00 | R\$ 5.760,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 51.355,00 | R\$ 616.260,00 |

São Paulo, 01 de Agosto de 2024.


MDA Comércio e Serviços de Informática Ltda
Marcelo França Pereira

LOCATÁRIA

